



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA**

**ENUNCIADO N° 125**

A 1ª Câmara De Coordenação e Revisão a Ordem Jurídica Cível Especializada decide, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, conforme o SEI n° 19.04.5018.0069768/2023-59, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, editar enunciado, nos seguintes termos:

“ O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a trinta mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 1ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial mercedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa”.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2023.

**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora 1ª Câmara Cível Especializada

**ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO**  
Procurador de Justiça  
Coordenador Administrativo